



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 006/2021 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 429, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2018 e 28 de setembro de 2018;

RETIFICA

Onde se lê: **II** – Imóvel que se encontre no cadastro imobiliário tipificado como casa/sobrado, com até 70m² de construção, desde que único e utilizado como moradia de seu proprietário ou seu possuidor a qualquer título e que se localize em Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) – art. 127, inciso II, da LC nº 282/2018.

Leia-se: II – Imóvel que se encontre no cadastro imobiliário tipificado como uso residencial, com até 70m² de construção, desde que único e utilizado como moradia de seu proprietário ou seu possuidor a qualquer título e que se localize em Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) – art. 127, inciso II, da LC nº 282/2018.

Onde se lê: **III** – Imóvel pertencente à pessoa física portadora de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística (mucoviscidose), mediante apresentação do respectivo laudo médico, desde que utilizado efetivamente como sua moradia – art. 127, inciso III, da LC nº 282/2018.

Leia-se: III – Imóvel pertencente à pessoa física portadora de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística (mucoviscidose), mediante apresentação do respectivo laudo médico, desde que utilizado efetivamente como sua moradia – art. 127, inciso III, da LC nº 282/2018.

Onde se lê: **VI** – Imóvel de propriedade das seguintes entidades e associações, inclusive, quando houver, de suas federações e confederações, desde que sem fins lucrativos: a) associação de moradores; b) associações profissionais; c) associações ambientais, artísticas, culturais, desportivas, ecológicas, filantrópicas ou recreativas; d) sindicato de empregados e de empregadores; e) clubes de serviços; f) escolas de samba; g) entidades reconhecidas como de utilidade pública declarada através de lei municipal – art. 127, inciso VI e parágrafo 2º, da LC nº 282/2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Leia-se: **VI** – Imóvel de propriedade das seguintes entidades e associações, inclusive, quando houver, de suas federações e confederações, desde que sem fins lucrativos: a) associação de moradores; b) associações profissionais; c) associações ambientais, artísticas, culturais, desportivas, ecológicas, filantrópicas ou recreativas; d) sindicato de empregados e de empregadores; e) clubes de serviços; f) escolas de samba; g) entidades reconhecidas como de utilidade pública declarada através de lei municipal; h) templos e lojas maçônicas – art. 127, inciso VI e parágrafo 2º, da LC nº 282/2018.

Onde se lê: **VII** – imóvel de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal – art. 127, inciso VII, da LC nº 282/2018.

Leia-se: **VII** – *imóvel de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelos órgãos competentes – art. 127, inciso VII, da LC nº 282/2018.*

Onde se lê: **X** – Imóvel pertencente aos sujeitos passivos elencados no art. 71 do CTMM:

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) representante do órgão ou entidade;
- Cópia xerográfica do ato constitutivo devidamente registrado no Órgão competente quando houver;
- Cópia da última ata de eleição e posse da Diretoria atual, quando houver;
- Cópia xerográfica do CNPJ do órgão ou entidade.

Leia-se: **X** – *territorial localizado em Área de Preservação Permanente ou Áreas Reservadas – art. 127, inciso X, da LC nº 282/2018.*

- *Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a);*
- *Documento de propriedade do imóvel;*
- *Certificado expedido pela Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade (SEMA).*

Permanecem em vigor os demais artigos da Resolução nº 006/2022 e os efeitos dessa **ERRATA** retroagem desde a data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macaé, 04 de janeiro de 2022.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda